



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 06

Ata n.º 18

2022.09.15

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS EM BTE – LOTE 2 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS - Presentes duas informações da Gestora do

Procedimento, Dra. Maria José Costa, em anexo, as quais foram objeto dos seguintes despachos, exarados pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

Relativamente à abertura do procedimento, foi proferido o seguinte despacho: "Cumpra-se o CCP. Autorizado conforme proposto. À próxima reunião de Câmara para ratificação."

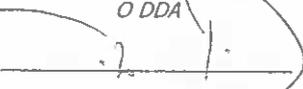
Relativamente à não adjudicação, foi proferido o seguinte despacho: "a) Concordo com a não adjudicação do procedimento, conforme proposto na informação infra; b) Notifiquem-se os concorrentes nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do CCP; c) Revogue-se a decisão de contratar datada de 2022.09.01; d) Autorizado conforme proposto o estorno da verba cabimentada; e) À próxima reunião de Câmara para ratificação." -----

Deliberação – A Câmara delibera ratificar os despachos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

<p>PRC N.º 1632</p> <p>PC N.º CMF/911/AD/O</p> <p>NCD N.º _____</p> <p>PRC (Adit.) N.º _____</p> <p>Estorno N.º _____</p> <p>REC N.º _____</p>	<p><i>Cumpra-se com o CCP e o art.º 61.º da LOE.</i> <i>2022/09/01</i> <i>A Chefe dos SCP</i></p> <p> _____ <i>(Natália Martins)</i> <i>(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 014/2018)</i></p> <p><i>Tomei conhecimento. Submete-se à consideração de V/Exa. o pedido de autorização para a decisão de contratar e da autorização da despesa, referente à aquisição de bens solicitada e enquadrada no CCP (procedimento para a formação do contrato), no âmbito da informação escrita, emitida pelos Serviços de Energia (FNC n.º 503) e autorizada pelo Exmo. Sr. Vereador Dr. Joel Costa, que serviu de base para a abertura do procedimento por concurso público.</i></p> <p><i>Na informação dos SCP é justificada a opção da escolha do procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, para efeitos do disposto do artigo 38.º e ao abrigo dos artigos 16.º e 24.º todos do CCP.</i></p> <p><i>Deverá pugnar-se pelo cumprimento da despesa prevista na RSCI, no SNC-AP e na LCPA.</i></p> <p><i>2022/09/01</i> <i>O DDA</i>  _____ <i>(Ricardo Araújo)</i> <i>(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 025/2018)</i></p>	<p>Despacho</p> <p><i>Cumpra-se o CCP</i> <i>Autorizado conforme proposto.</i> <i>À próxima reunião de câmara para ratificação.</i> <i>2022/09/01</i> <i>O Vice Presidente,</i></p> <p> _____ <i>(Dr. A. Fernando Fernandes)</i> <i>(Despacho n.º 007/2021, de 21 de outubro)</i></p>
--	--	---

Assunto: Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em BTE

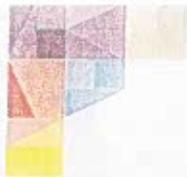
1. Fundamentação da Necessidade de Contratar

Na sequência da decisão proferida pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 12/05/2022 e ratificada pela Câmara Municipal em reunião realizada em 19/05/2022, foi aberto o procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços mencionada em assunto.

Decorrido o procedimento verificou-se que todas as propostas para o lote 2 foram excluídas, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, tendo ficado o mesmo por adjudicar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Verificando-se que, a necessidade de contratar não ficou satisfeita, sendo necessária a aquisição de energia elétrica para o normal funcionamento das instalações municipais, conforme exposto, na Fundamentação da Necessidade de Contratar n. 503 de 2022/03/23, torna-se necessário proceder à aquisição referenciada em assunto.





Felgueiras

MUNICÍPIO MUNICIPAL

Transcreve-se o seguinte do ponto 3 da FNC (n.º 1 do artigo n.º 36.º do CCP): "Fornecimento de energia elétrica em MT, BTE BTN e IP, ao Município de Felgueiras, para todos os edifícios do Município ou cargo deste, iluminação pública, escolas, infraestruturas desportivas e instalações semafóricas."

2. Preço Base

No âmbito do artigo 47.º do CCP, informamos que o preço base da despesa para o **Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE)** é de **1 202 048,57 € (um milhão, duzentos e dois mil, quarenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, determinado pelos serviços após consulta à ERSE, acrescido de 10% a prever atualizações de tarifas.

3. Escolha do tipo de procedimento

Face as recentes alterações no mercado da energia, conforme e-mail dos serviços de energia de 17 de agosto de 2022, e considerando que as circunstâncias da contratação não se alteraram, designadamente o preço e as características técnicas, torna-se necessário abrir novo procedimento, nas mesmas condições descritas na Fundamentação da Necessidade de Contratar n.º 503 de 2022/03/23, nestes termos com enquadramento no artigo 24.º do CCP.

Para efeitos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, propõe-se, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, e da alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 5 do artigo 24.º ambos do CCP, a escolha de procedimento de **Ajuste Direto em função de critérios materiais**, gerando-se a PAQ (Pedido de Aquisição) n.º 1002/2022.

4. Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através de uma das seguintes modalidades:

- a) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço a que corresponderá a pontuação mais baixa que resulta da aplicação das fórmulas abaixo indicadas, para o referido lote:

Lote 2: A pontuação das propostas para o Lote 2 (BTE) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PtL2 = (0,1904 \times BTE1) + (0,4971 \times BTE2) + (0,1943 \times BTE3) + (0,1182 \times BTE4)$$

Em que:

- a) BTE 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;
- b) BTE 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;
- c) BTE 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;
- d) BTE 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;

5. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações em curso que condicionem o procedimento e a execução do contrato.

De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual não é necessário visto do Tribunal de Contas.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

6. Adjudicação por lotes

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP, o procedimento prevê a adjudicação pelos seguintes lotes:

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE)

7. Decisão de Autorização da Despesa

Em cumprimento do artigo 36.º do CCP solicita-se autorização para a realização da despesa através do PRC (Proposta de Cabimento) n.º 1632/2022, cujos encargos plurianuais se distribuem da seguinte forma:

PAM – 2020-A-16 - Económica - 020201

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE) – 1 477 996,48 €

2022: **115 533,15 €**

2023: **493 115,66 €**

2024: **493 115,66 €**

2025: **376 232,01 €**

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável

9. Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP é exigível a prestação da caução.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP quando o preço contratual for inferior a 500 000,00 € pode não ser exigida a prestação de caução.

Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP o valor da caução é de 5% do preço contratual.

Nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP e quando o contrato prever renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

10. Entidades a convidar de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do CCP

Designação da Entidade
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S. A., F. n.º 7050 NIF 503504564
Endesa Energia, S. A. – Sucursal Portugal, NIF 980245974





Felgueiras

Município do Ourense

11. Peças do Procedimento

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e para efeitos do disposto no n.º 2 ambos do artigo 40.º do CCP na redação atual as peças do procedimento que se submetem à aprovação de V. Exa. são o **convite** e o **caderno de encargos**, documentos que se anexam.

12. Designação do Júri

Nos termos do disposto no art.º 67.º do CCP na redação atual, submete-se à aprovação de V. Ex.ª que o Júri do Procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Natália Martins

Vogais: Helena Félix
Marco Silva
David Queirós
Mª José Costa

Suplentes: Sónia Nunes
José Carlos Silva
Sandra Pacheco Teixeira
José Ferreira

13. Designação do Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º - A, propõe-se como gestor do contrato, David Mota Antunes Queirós.

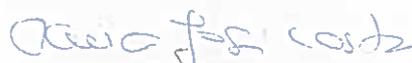
14. Órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de autorização da despesa e para a decisão de escolha do tipo de procedimento

O órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de autorização da despesa e para a decisão de escolha do tipo de procedimento é no presente procedimento a Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, em circunstâncias excecionais, e por motivo de urgência – aproximação do fim do prazo do contrato em vigor -, solicita-se a aprovação ao exposto, ficando a respetiva aprovação sujeita a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Felgueiras, 01 de setembro de 2022

O/A Gestor/a do Procedimento


(Mª José Costa)



MAPA I
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FELGUIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 301091623

Número sequencial de cabimento : 2022 / 1632

Data do registo (1) : 2022/09/01

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Fontes de Financiamento :	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
Receitas gerais			Contrapção de Empréstimos		
X Receitas próprias	2.196.057,43	(€) 100,00	(%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas		
Financiamento da UE			Outras Identificação		

Classe 6

ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classificação Orgânica : 0102 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 010199 02 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS-GESTÃO AUTÁRQUICA
GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS-GESTÃO AUTÁRQUICA

Classificação Económica : 020101 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
ENCARGOS DE INSTALAÇÕES

N.º Rubrica do Plano : 2020.A.16

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2023	2024	2025	Seguintes
1	Orçamento inicial	2.000.000,00	2.149.224,05	2.161.271,65	2.179.422,56	3.404.719,79
2	Reforço a créditos especiais/anulações	126.017,43	374.074,30	360.000,00		-350.000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	2.126.017,43	2.523.298,35	2.521.271,65	2.179.422,56	3.054.719,79
4	Cativos/Desativos					
5	Cabimentos registados	2.050.524,90	1.360.765,95	1.360.765,95	907.271,21	
6 = 3-4+5	Dotação disponível	115.332,53	1.162.532,42	1.160.505,72	1.272.151,35	3.074.719,79
-	Cabimento relativo à despesa em análise	115.332,53	433.115,27	433.115,27	376.231,99	
7 = 6-	Saldo Residual		669.420,15	670.391,05	895.919,36	3.074.719,79

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2022/09/01 Número de lançamento no Diário do Orçamento: 13396

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2022/1632

AJUSTE DIRECTO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1002/2022 - Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em BIE

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE

Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data

Assinado por: Maria de La Saletê Mendes Adão de Magalhães

Num. de Identificação: 09507016

Data: 2022.09.09 15:57:20-04'30'



Convido V. Exa. a apresentar proposta para:

Tipo de Procedimento: Procedimento por Ajuste Direto em função de critérios materiais, nos termos da alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 5 do artigo 24.º ambos do CCP, para a **"Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em BTE"**

Na preparação e apresentação da proposta, deve ser tido em atenção o caderno de encargos redigido para o efeito, e o convite abaixo apresentado, elaborado nos termos do art.º 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação.

CONVITE

Artigo 1º

Identificação do concurso

1.1 Ajuste Direto em função de critérios materiais – Designada: **"Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em BTE"**

Artigo 2º

Entidade adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Felgueiras, sita na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, com o telefone 255 318 000, fax 255 318 170 e endereço de correio eletrónico: geral@cm-felgueiras.pt.

2.2 O processo de concurso é conduzido pelos serviços de contratação pública da Câmara Municipal de Felgueiras, através da plataforma eletrónica AcinGov de acordo com as condições constantes no presente Convite e Caderno de Encargos.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar e Fundamentação

3.1 O órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de autorização da despesa e para a decisão de escolha do tipo de procedimento é no presente procedimento a Câmara Municipal.

3.2 Foi adotado o Procedimento de Ajuste Direto em função de critérios materiais, de acordo com a alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 5 do artigo 24.º ambos do CCP.

Artigo 4.º

Peças que constituem o procedimento

4.1 O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso:

- a) Convite e respetivos anexos;
- b) Caderno de Encargos.

Artigo 5º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

5.1 O Órgão competente para prestar os esclarecimentos é a Câmara Municipal.

5.2 Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças





Felgueiras

do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme prevê o artigo 116.º do CCP.

5.3 Os esclarecimentos e retificações acima referidas, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º

Documentos da proposta

6.1 A proposta será obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida, conforme modelo constante do **Anexo I**, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devidamente comprovados, cuja minuta se anexa ao presente convite.
- b) Proposta conforme modelo constante do **Anexo III e Anexo A - mapa de quantidades** do Caderno de Encargos.
- c) Declaração de princípios previstos no artigo 1.º - A do CCP, nomeadamente, as normas aplicáveis ou regulamentares relativas às matérias do n.º 2 do mesmo artigo, conforme modelo constante do **Anexo IV**.
- d) Certidão Permanente da Empresa

6.2 O concorrente, ou os seus representantes, deverá assinar a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

6.3 Só serão aceites preços ou custos apresentados com quatro casas decimais.

Artigo 7º

Propostas variantes

7.1 Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 8º

Prazo e modo de apresentação e entrega de propostas

8.1 A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, via Link mencionado no email convite da plataforma eletrónica AcinGov, até às **23:59:59 horas, do 6º dia**, a contar da data do envio do presente convite.

8.2 Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados via Link mencionado no email convite da plataforma eletrónica AcinGov.

8.3 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a PROPOSTA, não possa ser apresentado através da via eletrónica, desde que, devidamente comprovado, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar a designação do procedimento e da entidade, e enviado por correio registado à entidade adjudicante, até ao fim do prazo estabelecido para a entrega de propostas;

8.4 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, e têm de ser datados e assinados.

8.5 As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 9º

Prazo de manutenção de propostas

9.1 O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

Artigo 10º

Consulta e fornecimento de exemplares

10.1 As peças do procedimento serão enviadas via email da plataforma eletrónica AcinGov, e encontram-se disponíveis no Município.

Artigo 11º

Critério de adjudicação

11.1 A adjudicação será feita segundo o critério "Monofator", nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, ou seja, corresponde a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, a que corresponderá a pontuação mais baixa que resulta da aplicação das fórmulas abaixo indicadas, para o referido lote:

Lote 2: A pontuação das propostas para o Lote 2 (BTE) será calculada através da seguinte fórmula:

$$P_{TL2} = (0,1904 \times BTE1) + (0,4971 \times BTE2) + (0,1943 \times BTE3) + (0,1182 \times BTE4)$$

Em que:

BTE 1 - Preço da energia ativa em horas de ponta;

BTE 2 - Preço da energia ativa em horas cheias;

BTE 3 - Preço da energia ativa em horas de vazio normal;

BTE 4 - Preço da energia ativa em horas de super vazio;

Artigo 12º

Documentos de habilitação

12.1 Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** do CCP (anexo II do convite), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial.

12.2 Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação.

12.3 Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, da Portaria n.º 233/2018 e Portaria 200/2019.

Artigo 13º

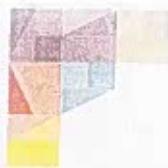
Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação

13.1 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente via Link mencionado no email da plataforma eletrónica AcinGov, no prazo máximo de cinco dias.

13.2 O prazo fixado no ponto anterior pode ser prorrogado por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

13.3 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao município de Felgueiras, o endereço o sítio onde aqueles





Felgueiras

podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

13.4 Em caso de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, o adjudicatário fica dispensado de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

13.5 Em caso de verificação de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a entidade adjudicante concede 2 dias, após notificar o adjudicatário para o suprimento de irregularidades.

Artigo 14º

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Felgueiras deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor de **1 202 048,57 € (um milhão, duzentos e dois mil, quarenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos)**, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Felgueiras.

Artigo 15º

Revisão de preços

15.1 A prestação de serviços não dá lugar a revisão de preços.

Artigo 16º

Condições de pagamento

- 16.1 As faturas são emitidas com periodicidade mensal por cada local de fornecimento.
- 16.2 A(s) quantia(s) devida(s) pelo município de Felgueiras deve(m) ser paga(s) conforme o estipulado no art.º 299.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, até 60 dias após a receção pelo município de Felgueiras das respetivas faturas.
- 16.3 Em caso de discordância por parte do município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 16.4 Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no ponto 16.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 17º

Penalidades

17.1 No caso de incumprimento das condições previstas para o presente procedimento pré-contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no caderno de encargos, nomeadamente no artigo 13º.

Artigo 18º

Legislação aplicável

18.1 Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos,





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, até 60 dias após a receção pelo município de Felgueiras das respetivas faturas.

16.3 Em caso de discordância por parte do município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

16.4 Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no ponto 16.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 18º

Penalidades

17.1 No caso de incumprimento das condições previstas para o presente procedimento pré-contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no caderno de encargos, nomeadamente no artigo 13º.

Artigo 19º

Legislação aplicável

18.1 Em tudo quanto for omissivo no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Felgueiras, 01 de setembro de 2022.

O Vice Presidente



(Dr. A. Fernando Fernandes)
(Despacho n.º 007/2021, de 21 de outubro)



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),...(data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica..como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),...(data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao procedimento para ... (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato pelo preço unitário de ___€, no total de _____€ (indicar o preço total da proposta).

À(s) quantia(s) indicadas acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa de ...

... (local), ... (data), ... [assinatura(2)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
- (2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere o artigo 1.º-A do CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, no âmbito do procedimento em que participa se obriga a respeitar os princípios nomeados no artigo 1.º - A do CCP, nomeadamente, as normas aplicáveis ou regulamentares relativas às matérias do n.º 2 do mesmo artigo.

... (local, ... (data), ... [assinatura (2)]





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º CMF/911/AD/O

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO AO BRIGO DE CRITÉRIOS MATERIAIS PARA:

“Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em BTE”



PRIMEIRA PARTE
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **"Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em Média Tensão Baixa Tensão Especial (BTE"**, de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.ª

Contrato.

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

- 1 - O contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante





Felgueiras

Câmara Municipal

notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de **36 (trinta e seis) meses**, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa de IVA em vigor.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 - Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade adquirente, para o lote ou lotes, para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos.

3 - Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), e no Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico (RRC), no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT) , emitidos pela ERSE, em vigor à data, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente.

4 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

5 - Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.

6 - O Município pode exigir ao adjudicatário, no âmbito do processo das Smart Cities, que o mesmo coloque sensores ou outro equipamento de monitorização, para controlo imediato de consumos dos pontos de entrega. A disponibilização de dois técnicos, sendo obrigatoriamente, um deles, técnico superior, com competência na área da eletrónica, para acompanhar e monitorizar os consumos energéticos e/ou verificação de anomalias, ficando adstrito ao Município de Felgueiras em horários





Felgueiras

1994-2021

diário, e equiparável aos funcionários a tempo inteiro, sendo os custos com os mesmos suportados pelo adjudicatário, e a gestão dos mesmos é feita pelo município de Felgueiras.

7 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas.

8 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

9 - Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

10 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem

11 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder, incluindo todas as taxas e tarifas, legalmente exigíveis por lei, o valor total de **1 202 048,57 € (um milhão, duzentos e dois mil, quarenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O montante da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso, sem IVA.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preços

1 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Local de Prestação

O fornecimento de energia elétrica em BTE, para todos os edifícios do Município ou a cargo deste, escolas, localiza-se no Município de Felgueiras.



Cláusula 8.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

- 1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento, e pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
 - 2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 3 - O prestador de serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
 - 4 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município de Felgueiras: YET - Your Electronic Transactions - Guia de Implementação EDI.
- A faturação deverá ser emitida no seguinte formato:
- a. PDF assinado digitalmente (imagem da Fatura);
 - b. Em ficheiro XML, UBL 2.1, com os dados desmaterializados da fatura.
- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o fornecedor devidamente informado pelo Município de Felgueiras, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico geral@cm-felgueiras.pt
 - 6 - As faturas devem ser descritas de forma detalhada. Clara e fácil leitura, o serviço a que se refere, podendo o Município exigir a discriminação por CPE.





Felgueiras

7 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o fornecimento objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 - O fornecimento objeto do contrato deve ser prestado de acordo com os fins a que se destinam.



3 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento, nunca sendo a mesma inferior a 20% do cálculo diário do fornecimento em causa, calculado com base no mês anterior.

5 — O não cumprimento do Ponto 10, da cláusula 4ª, é aplicada uma penalização de 20% do cálculo diário do fornecimento em causa, calculado com base na fatura e no mês anterior.

6 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.





Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Extinção de Caução

1 - A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral,





Felgueiras

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato por cada um dos contraentes públicos, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de ponto de entrega, medidas de utilização racional da energia





Felgueiras

CM Felgueiras

1 - A entidade adjudicante poderá determinar durante a execução do contrato a desativação de códigos de ponto de entrega, mediante comunicação expedida ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 - Caso seja determinada a desativação de código de ponto de entrega, a faturação terminará na data da efetiva desativação ou no termo do prazo de 8 (oito) dias previsto no n.º 1, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Por opção da entidade adjudicante, poderão ainda ser ativados novos códigos de ponto de entrega, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos e o mesmo ciclo diário e semanal, sendo considerados serviços complementares, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - A entidade adquirente reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação quando exequível, não sendo considerada alteração das condições do contrato em vigor.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





Felgueiras

Município de Felgueiras

Anexo A

Cláusulas Técnicas

Fornecimento de energia elétrica em BTE, para todos os edifícios do Município ou a cargo deste, escolas, do Município de Felgueiras.

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE)

Energia activa horas de ponta qt em KW

Energia activa horas cheias qt em KW

Energia activa Vazio normal qt em KW

Energia activa horas super vazio qt em KW

Potência Horas de ponta qt em KW

Potência contratada qt em KW

Imposto sobre consumo de eletricidade

Contribuição audiovisual IVA 6%

Taxa de exploração DGEG



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER:

Visto.
2022/09/09
A Chefe dos SCP



(Natália Martins)

(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 014/2018)

DESPACHO:

- Concordo com a não adjudicação do procedimento conforme proposto na presente informação;
- Notifique-se os concorrentes nos termos do n.º 2 do art. 79.º CCP;
- Revogue-se a decisão de contratar datada de 2022/09/01;
- Autorizado conforme proposto o estorno da verba cabimentada;
- À próxima reunião de Câmara para ratificação.

2022/09/9

O Vice Presidente



(Dr. A. Fernando Fernandes)

(Despacho n.º 007/2021, de 21 de outubro)

ASSUNTO: Proposta para não adjudicação, nos termos do artigo 79.º do CCP, do procedimento por Ajuste Direto em função de critérios materiais para: **"CMF/911/AD/O - Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em BTE"**

DE: SCP

N.º: SCP_185

PARA: DGF

Relativamente ao procedimento referenciado em epígrafe, com o preço base de **1 202 048,57 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, através do qual foi proposto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, e da alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 5 do artigo 24.º ambos do CCP, a escolha de procedimento de **Ajuste Direto em função de critérios materiais** que, mereceu despacho de abertura do senhor Vice Presidente de 2022/09/01, e do qual foi gerado PAQ n.º 1002/2022.

Em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do CCP, em 02 de setembro de 2022, através de e-mail da plataforma "acinGov" às seguintes entidades (cfr. Anexo I):

- EDP Comercial – Comercialização de Energia, S. A.;
- Endesa Energia, S. A. – Sucursal Portugal.

As entidades **"EDP Comercial – Comercialização de Energia, S. A."** e **"Endesa Energia, S. A. – Sucursal Portugal"**, anexaram declaração de não apresentação da proposta.



INFORMAÇÃO INTERNA

Pelo exposto e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP propõe-se não haver lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º ambos do CCP, a decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada aos concorrentes, revogando-se a decisão de contratar.

Solicita-se ainda, autorização para a Divisão de Gestão Financeira proceder ao estorno da verba cabimentada, através do PRC n.º 1632, de 01/09/2022, cujos encargos plurianuais se distribuem da seguinte forma:

PAM – 2020-A-16 - Económica - 020201

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE) – 1 477 996,48 €

2022: 115 533,15 €

2023: 493 115,66 €

2024: 493 115,66 €

2025: 376 232,01 €

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, em circunstâncias excecionais, e por motivo de urgência - aproximação do fim do prazo do contrato em vigor -, solicita-se a aprovação ao exposto, ficando a respetiva aprovação sujeita a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Felgueiras, 09 de setembro de 2022.

A Gestora do Procedimento,


(M^a José Costa)

IMPRESSO	PÁGINA
2022/09/09	1

MOVIMENTO DE ESTORNO

ANO	NUMERO	DATA
2022	800	2022/09/09

MOTIVO

Estorno PRC 1632 de 1/9/2022 de acordo com a informação SCP_185 de 2022/09/09 e autorização superior de 2022/09/09 em arqdoc

DIARIO	REFERENCIA MOVIMENTO	LANÇ. PATRIMONIAL	LANÇ. ORÇAMENTAL
CMP COMPRAS			44973

TIPO DE ESTORNO	PROP. CABIMENTO			REQUISIÇÃO			FACTURA			IMPORTANCIA ESTORNADA	
	ANO	NUMERO	LN	ANO	NUMERO	LN	ANO	REFERENCIA	NUMERO		TERCEIRO
Proposta de Cabimento	2022	1632	1								34.449,38
Proposta de Cabimento	2022	1632	2								55.375,89
Proposta de Cabimento	2022	1632	3								15.466,35
Proposta de Cabimento	2022	1632	4								8.131,71
Proposta de Cabimento	2022	1632	5								815,03
Proposta de Cabimento	2022	1632	6								209,30
Proposta de Cabimento	2022	1632	7								800,24
Proposta de Cabimento	2022	1632	8								277,33
Proposta de Cabimento	2022	1632	9								7,92

CENTO E QUINZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E QUINZE CÊNTIMOS

TOTAL CUSTO..	115.533,15
TOTAL IVA	
TOTAL	115.533,15

CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CONTAS				TERCEIRO		IMPORTÂNCIAS	
ORG./ECONÔMICA	PLANO	GERAL	ANALITICA	CLASSE	CÓDIGO	DEBITO	CREDITO
0102	020201	2020 A 16					115.533,15

EXPRESSIONE	PAGINA
2022/19703	3

MOVIMENTO DE ESTORNO

ANO	NUMERO	DATA
2022	570	2022/09/09

ESTORNO CONFERIDO EM 2022/09/09

O SERVIÇO EMISSOR
Cesalete Magalhães

CONTABILIDADE
Assinado por: **Maria de La Salette Mendes Adão de Magalhães**
Num. de Identificação: 09507016

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CHAVE MÓVEL
e s d e